

Informação

Projeto de Resolução n.º 2131/XIII/4.ª PAN

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º n.º 1 do RAR, em reunião da Comissão de 3 de julho de 2019

Recomenda ao Governo que, com a comunidade médica e científica, analise a possibilidade de assegurar que o diagnóstico de Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção e a primeira prescrição de metilfenidato e atomoxetina a crianças são realizadas por médico especialista

Comissão de Saúde

1. O Partido das Pessoas, Animais e Natureza (PAN) tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Resolução (PJR) n.º 2131/XIII/4.ª, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).

2. O PJR n.º 2131/XIII/4.ª, do PAN, deu entrada na Assembleia da República a 22 de abril de 2019, tendo sido admitido e baixado à Comissão de Saúde a 23 de abril.

3. A discussão ocorreu nos seguintes termos:

O Deputado André Silva apresentou o PJR n.º 2131/XIII/4.ª, caracterizando o problema da Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção (PHDA), referindo dados constantes do relatório da Direção Geral de Saúde «Saúde Mental 2015», sobre o consumo por crianças de metilfenidato, bem como outras informações prestadas por médicos e psicólogos, para concluir que a sociedade tem hoje a perceção de que existe excessiva medicalização das crianças, exigindo-se uma intervenção do Estado. O PAN recomenda assim que o Governo, em articulação com os médicos e a comunidade científica, analise a possibilidade de assegurar que o diagnóstico de Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção e a primeira prescrição de metilfenidato e atomoxetina a crianças sejam realizadas por médico especialista.

A Deputada Ângela Guerra manifestou a sua convicção de que hoje em dia nenhum médico de família prescreve estes medicamentos a crianças sem ouvir os especialistas. Considera que esta matéria diz respeito à comunidade científica, mas nada tem a opor à iniciativa, porque é uma recomendação e não um projeto de lei.

A Deputada Eurídice Pereira disse que este não é um assunto novo, pois na Comissão tramitou há pouco uma iniciativa legislativa sobre esta matéria, que não chegou a bom porto. Defende o princípio de que a prescrição é um ato médico, regido pelo Código Deontológico dos Médicos, com isenção e liberdade para o seu exercício, não é uma questão do foro jurídico. A recomendação pode suscitar reflexão, eventualmente, mas a discussão deverá ter lugar entre a comunidade científica.

O Deputado Moisés Ferreira acrescentou que, segundo a Ordem dos Psicólogos, há efetivamente consumo excessivo de estimulantes do sistema nervoso central, aliás em Portugal consomem-se muitos psicofármacos, devido à ausência de intervenção, numa primeira linha, dos psicólogos. O BE apresentou em tempos um PJR

Comissão de Saúde

recomendendo um reforço dessa intervenção, o que lhe parece mais adequado, mas está de acordo com os objetivos definidos neste PJR. Não concorda com as restrições à prescrição e diagnóstico, porque os podem atrasar.

A Deputada Isabel Galriça Neto entende que quer a prescrição, quer o diagnóstico, são atos médicos, que não podem ser influenciados por via legislativa. É preciso introduzir mais rigor do ponto de vista da adequação da prescrição aos que dela precisam. Lembra que os médicos de família também são especialistas, em medicina familiar, por isso deverão também ter competência para diagnóstico.

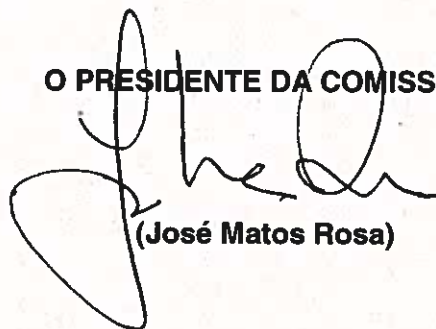
A Deputada Carla Cruz chamou a atenção para a complexidade deste diagnóstico, que exigiria, de acordo com as boas práticas, a intervenção de uma equipa multidisciplinar, que envolvesse igualmente a observação em meio escolar, em colaboração com pais e professores. A AR não se deve imiscuir no que é uma decisão médica, mas pode fazer recomendações.

O Deputado André Silva agradeceu as intervenções, dizendo que a realidade do excesso é verdadeira, e que existem dados inequívocos, considerando que a prescrição é um ato médico, mas que esta iniciativa não põe em causa a autonomia e a liberdade dos médicos.

4. O Projeto de Resolução n.º 2131/XIII/4.ª, do PAN, foi objeto de discussão na Comissão de Saúde, na reunião de 3 de julho de 2019, e a informação relativa à sua discussão será remetida ao Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 3 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José Matos Rosa)

